



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.337

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2013

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício de 2013, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 269.155.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões e cento e cinquenta e cinco mil reais)** para a Administração Direta e **R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais)** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 293.955.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	58.918.700,00
Receita Patrimonial	1.506.000,00
Receita de Serviços	321.000,00
Transferências Correntes	195.713.500,00
Outras Receitas Correntes	15.798.400,00
Transferência de Capital	4.725.000,00
(-) Deduções para o FUNDEF	-25.827.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	18.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 269.155.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

RECEITAS CORRENTES	24.800.000,00
TOTAL DA RECEITA	24.800.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

01 – Legislativa	4.726.000,00
02 – Judiciária	100.000,00
04 – Administração	35.867.000,00
06 – Segurança Pública	7.800.000,00
08 – Assistência Social	8.008.000,00
10 – Saúde	75.515.000,00
12 – Educação	77.719.000,00
13 – Cultura	12.416.000,00
15 – Urbanismo	24.317.000,00
16 – Habitação	673.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.476.000,00
20 – Agricultura	2.187.000,00
23 – Comércio e Serviços	144.000,00
27 – Desporto e Lazer	4.807.000,00
28 – Encargos Especiais	12.400.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	RS 269.155.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

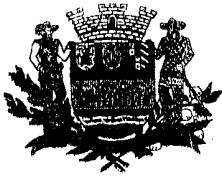
17 – Saneamento	23.756.000,00
28 – Encargos Especiais	920.000,00
99 – Reserva de Contingência	124.000,00
SUBTOTAL	24.800.000,00
TOTAL	RS 293.955.000,00

02 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Câmara Municipal	4.726.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	3.426.000,00
03 – Departamento Jurídico	8.810.000,00
04 – Departamento de Planejamento e Urbanismo	2.209.000,00
05 – Departamento de Administração	14.420.000,00
06 – Departamento Financeiro	15.294.000,00
07 – Departamento de Recursos e Materiais	4.750.000,00
08 – Departamento de Obras Viárias e Habitação	7.880.000,00
09 – Departamento de Serviços Municipais	14.674.000,00
10 – Departamento de Agricultura, Abastecimento e Estradas Rurais	2.187.000,00
11 – Departamento de Recreação, Esporte e Lazer	2.289.000,00
12 – Departamento de Segurança	7.800.000,00
13 – Departamento de Educação	77.719.000,00
14 – Departamento de Saúde	75.515.000,00
15 – Departamento de Promoção Social	8.008.000,00
16 – Departamento de Cultura e Turismo	12.560.000,00
17 – Departamento de Trânsito e Transporte	2.436.000,00
18 – Departamento de Meio Ambiente	3.994.000,00
19 – Depto. Pessoa Defic. e Mobilidade Reduzida	458.000,00
TOTAL	RS 269.155.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE	24.800.000,00
TOTAL	24.800.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 154/12

FOLHA Nº 274

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	228.921.000,00
Despesas de Capital	39.234.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	RS 269.155.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	
Despesas Correntes	23.983.000,00
Despesas de Capital	693.000,00
Reserva de Contingência	124.000,00
SUBTOTAL	24.800.000,00
TOTAL	RS 293.955.000,00

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa discriminada nos anexos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2013 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de dezembro de 2012.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 109/12
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5337
FOI PUBLICADA(O) em 08/12/12
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)